

CONTRATO Nº 013/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E A EMPRESA HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA.

VIGÊNCIA: Do período da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2022.

VALOR: R\$ 19.164,00 (Dezenove Mil e Cento e Sessenta e Quatro Reais)

ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº 008/2022.

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO ERICO CARDOSO**, CNPJ nº 16.415.358/0001-15, sito a Rua, Jaime Vieira de Lima s/nº Centro- Erico Cardoso- BA, neste ato regularmente representada pelo seu Diretor, Sr. Carlos Oliveira de Almeida, brasileiro, casado, portador do RG nº 07244123-28, e do CPF nº 191.079.298-54, nomeado pelo decreto 021 de 06 de janeiro de 2021, residente e domiciliado no Povoado de Barra de cima, doravante denominado **CONTRATANTE**; **HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA**, CNPJ 13.903.093/0001-06 sediada na Rua Tico-Tico de Bico Amarelo 1.000, Parque Industrial XII no Município de Arapongas Estado do Paraná, neste ato representada pela Sra. ZACHARIEL DUARTE ROSSETTO RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, casado, sócio e diretor, portadora da cédula de identidade nº 10.708.295-6 SSP/PR e CPF nº 059.114.499-94, doravante denominado **CONTRATADA**;

Em conformidade com as Leis competentes, as partes têm entre si, justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do atual Locação de equipamentos gerador de cloro 6kg dias, para clorar água potável em estação de tratamento de água (ETA) para o SAAE – serviço autônomo de água a esgoto do município de Érico Cardoso-Ba, para atender



demanda desta Autarquia, conforme processo Administrativo Nº 013/2022 e processo de dispensa de licitação Nº 008/2022, que integram o presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura, extinguindo-se no dia 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DAS MULTAS

A contratada receberá o valor global de R\$ 19.164,00 (Dezenove Mil e Cento e Sessenta e Quatro Reais), pagos mensalmente em parcelas iguais no valor de R\$ 1.597,00 (Um Mil e Quinhentos e Noventa e Sete Reais), para locação de equipamentos gerador de cloro 6kg dias, para clorar água potável em estação de tratamento de água (ETA) para o SAAE – serviço autônomo de água e esgoto do município de Érico Cardoso-Ba, nos seguintes termos:

- a) A CONTRATADA emitirá nota de locação de bens móveis conforme o objeto deste contrato.
- b) Os pagamentos das notas fiscais serão efetuados no prazo estipulado no vencimento da nota fiscal emitida. Qualquer prazo proposto diferente deste estará sujeito a multa.
- d) Havendo paralização do sistema gerador de cloro, em decorrência de defeito de fabricação ou desgaste precoce, os dias sem cloração poderão ser deduzidos do valor mensal devido.
- e) Paralizações do sistema, decorrentes de erro operacional, falta de insumos, intempéries ou sem relação direta com o sistema gerador de cloro, não ensejam dedução na mensalidade.
- f) O pagamento será efetuado em depósito, não sujeito a protesto.

Parágrafo Primeiro: A inadimplência por período igual ou superior a 30 dias, por parte da CONTRATANTE, resguarda a CONTRATADA o direito de não prestar o serviço de assistência, suspender o funcionamento do objeto ora contratado ou retirá-lo, total ou parcialmente das dependências do CONTRATANTE, reativando o sistema somente após quitação dos débitos;

Parágrafo Terceiro: A Rescisão do presente contrato se dará nos seguintes casos:

- a) Inadimplência da CONTRATANTE por 02 (dois) meses consecutivos ou alternados;

- b) Com a constatação de Ineficiência técnica, podendo ser caracterizada por produtividade abaixo do contratado resultante de defeito de fabricação ou desgaste precoce, falhas ou paradas constantes, ausência de suporte técnico telefônico ou por meio eletrônico, por parte da CONTRATADA, por um período igual ou maior que 60 dias;
- c) Falência ou insolvência da CONTRATANTE ou da CONTRATADA;
- d) Em caso de solicitação de rescisão do contrato por iniciativa da CONTRATANTE, haverá multa no valor de três parcelas mensais, a serem pagas em uma única parcela, exceto sob as condições previstas no item "b" deste mesmo parágrafo;
- f) Caso a CONTRATANTE queira adquirir os itens referentes à ação comercial em questão, não haverá incidência de multa rescisória;

Parágrafo Quarto: A multa rescisória não exclui/anula a multa por atraso de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, no presente exercício, por conta da dotação orçamentária.

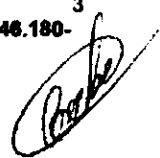
DOTAÇÃO PARA PAGAMENTO:

ORGÃO	09 SAAE
UNIDADE	21 SAAE
PROGRAMA	43
PROJETO	2064

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

O contrato não cobre danos ocasionados por: furtos, roubos, depredações, intempéries, inundações, deslizamentos, erros operacionais, problemas elétricos (raios, oscilações de tensão, surtos, descargas elétricas da rede, interrupções de fornecimento, queda de fase), ou qualquer dano nos equipamentos;

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo qualquer das situações mencionadas no item anterior será emitida fatura referente ao valor de venda do equipamento ou das peças avariadas com base no relatório técnico;



Parágrafo Segundo: Chamados de assistência técnica extras para atendimento de erros, falhas operacionais, falta de suprimentos, modificações nas instalações, quaisquer situações não previstas em contrato ou mencionadas no caput desta mesma cláusula, serão faturados com base no relatório técnico. Esta cobrança não exclui/interfere no valor de locação ora pactuado;

Parágrafo Terceiro: A cobrança do serviço descrito no Parágrafo Segundo desta mesma cláusula será: R\$ 1,92 Km/rodado e R\$ 60,00 por hora técnica, mais peças de reposição que venham a ser utilizadas no atendimento, considerando o deslocamento do técnico mais próximo que estiver disponível;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA não se responsabiliza por tubulações, quadros elétricos, bombas de recirculação, filtros e instalações diversas de propriedade da CONTRATANTE;

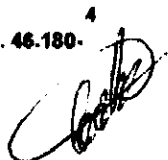
Parágrafo Quinto: A CONTRATADA fica isenta de quaisquer ônus das áreas criminais ou trabalhistas no que tange a terceiros ou pessoal encarregado da CONTRATANTE, para a operação diária do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

Além das obrigações, encargos e responsabilidades previstas em Lei, afirmam as seguintes atribuições:

Parágrafo Primeiro: Estabelecem-se como obrigações da CONTRATADA:

- a) Conceder em caráter de locação os equipamentos objeto deste contrato;
 - b) Substituir sem custos adicionais à CONTRATANTE toda e qualquer peça ou equipamentos danificados ou avariados por defeito de fabricação ou desgaste precoce de peças e componentes, visando o perfeito desempenho operacional e qualidade do produto final;
 - c) Substituir peças e componentes danificados ou avariadas e emitir relatório técnico conforme condições previstas no caput da cláusula quarta, visando o perfeito desempenho operacional e qualidade do produto final, condição na qual haverá custos adicionais;
 - d) Treinar e capacitar os técnicos da CONTRATANTE para fazer a operação diária adequada nos equipamentos contratados;
 - e) Instalar os equipamentos no local indicado pela CONTRATANTE;
 - f) Realizar visita de manutenção preventiva.
- (x) periodicidade mensal
() periodicidade bimestral
() periodicidade trimestral



Parágrafo Segundo: Estabelecem-se como obrigações da CONTRATANTE:

- a) Dispor de pessoal de seu quadro técnico para receber treinamentos de capacitação pela CONTRATADA;
- b) Manter a integridade dos equipamentos, durante o período de locação, resguardando-o de danos ou de utilização inadequada;
- c) Realizar a operação diária dos equipamentos enquanto os mesmos estiverem sob responsabilidade da CONTRATANTE;
- d) Zelar pelo bom funcionamento do equipamento mantendo o equipamento sempre abastecido/alimentado com os insumos necessários para seu funcionamento, dentro dos padrões indicados pela CONTRATADA;
- e) Permitir o acesso dos funcionários ou representantes da CONTRATADA para realização de instalação, manutenção, suspensão ou retirada dos equipamentos, conforme previsto no presente contrato;
- f) Informar imediatamente a CONTRATADA, por escrito (e-mail ou ofício), quando houver alterações de: estatuto/contrato social, endereço, telefone, e-mail (envio nota fiscal xml) ou técnico operador responsável pelos equipamentos locados.
- g) Informar imediatamente a CONTRATADA, por escrito (e-mail ou ofício), quando houver alterações de: vazão, tempo de funcionamento, teor aplicado, ponto de aplicação, características físico químicas de água ou efluente onde se aplica o objeto deste contrato ou quaisquer outras alterações que interfiram ou comprometam o perfeito funcionamento dos equipamentos, objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

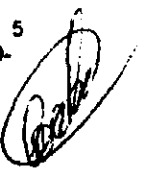
Havendo necessidade de aumento da produtividade dos equipamentos (objeto deste contrato), será elaborada e encaminhada proposta de aditivo contratual para atender a nova demanda. Quaisquer alterações ou upgrade somente serão realizadas após aprovação.

A CONTRATADA responsabiliza-se unicamente pela produtividade do sistema contratado e a parte do processo na qual está diretamente vinculado.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO

Fica pactuado entre as partes que o contrato não poderá ser cedido ou transferido á terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, das PARTES.

Parágrafo Primeiro: Ambas as partes a qualquer momento poderá solicitar as documentações da outra parte para fins de atualização de cadastro.



Parágrafo Segundo: O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título fazer-se cumpri-lo.

CLÁUSULA NONA- DO VÍNCULO

A CONTRATADA fica isenta de quaisquer ônus das áreas criminais ou trabalhistas no que tange a terceiros ou pessoal encarregado pela CONTRATANTE, para a operação diária do objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Da mesma forma a CONTRATANTE não cria vínculo para com os funcionários da CONTRATADA que realizam as manutenções preventivas e extras.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

Conforme disciplina o art. 67 da Lei 8.666/1993, a contratante, neste ato, designa a Servidora Diva Francisca Xavier Trindade, matrícula 000007, para exercer a fiscalização da execução deste contrato, ficando o mesmo responsável pelo controle e acompanhamento da prestação do serviço em sua respectiva área de atuação e à qual deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes ao presente contrato, para ateste, ciência, ou outras observações que forem julgadas a comunicação do cumprimento ou não das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES

A fim de que seja verificada a admissão de segregação dos valores de insumos e mão de obra das despesas consideradas como outras despesas de pessoal, a emissão da Nota Fiscal referente à execução dos serviços conforme cláusula contratual, deverá acompanhar detalhamento, devendo se considerar até 40% (quarenta por cento) do valor sejam demonstradas as despesas para custeio com insumos e encargos administrativos e o montante de 60% (sessenta por cento) destinado à despesa com pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

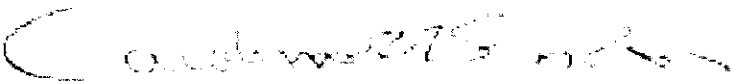
As partes elegem o foro da Comarca de Paramirim - Bahia, para dirimir as dúvidas que surgirem, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para dar como valioso assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

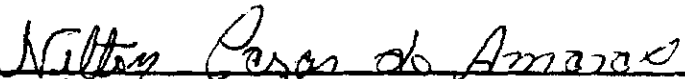
Érico Cardoso Ba, 04 de fevereiro de 2022.

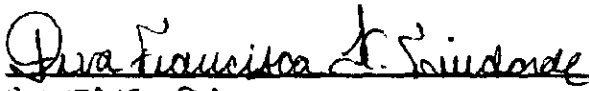


SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Representante Legal: **Carlos Oliveira de Almeida**
CPF: 191.079.298-54



HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA
CAROLINA DUARTE ROSSETTO RIBEIRO DOS SANTOS
CPF - 007.964.909-20

Testemunha: 
CPF 0656503445-15

Testemunha: 
CPF 219.630.535-91